



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Meridiano, de pessoas condenadas ou que tenham firmado acordos judiciais por atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO decreta:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para cargos em comissão, funções de confiança e secretários municipais, de pessoas que:

I - tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso que tenha resultado em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário público ou que tenha atentado contra os princípios da Administração Pública;

II - tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de infração penal contra a Administração Pública municipal;

III - tenham firmado acordo de não persecução cível (ANPC), devidamente homologado pelo Poder Judiciário, em que tenham reconhecido a prática de ato doloso que tenha causado enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário público ou violação aos princípios da Administração Pública;

IV - tenham firmado acordo de não persecução penal (ANPP), devidamente homologado pelo Poder Judiciário, em que tenham reconhecido a prática de infração penal contra a Administração Pública municipal.

Parágrafo único - As hipóteses previstas neste artigo produzirão efeitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão condenatória ou da homologação do respectivo acordo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 221bc5f8394820de578d0a3b8f6b99ea3929b472cb447d53b2b810362d846663
<https://valida.ae/0eeed4721fe455f189d02856061790efe69cd23c8585270aa>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 2º - A comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1º poderá ser realizada pela Procuradoria do Município, de ofício ou mediante representação de qualquer do povo, cabendo-lhe, após a análise preliminar, dar ciência ao Prefeito.

Art. 3º - A exoneração do nomeado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data da ciência. Caso a exoneração não ocorra dentro deste prazo, o Prefeito pagará multa diária no valor de 2 (dois) UFMs até a efetiva exoneração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Havendo, na data da entrada em vigor desta, pessoa nomeada que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º, deverá ser observado o procedimento estabelecido nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de setembro de 2025.

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 221bc5f8394820de578d0a3b8f6b99ea3929b472cb447d53b2b810362d846663
<https://valida.ae/0ee4d721fe455f189d02856061790efe69cd23c8585270aa>



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para cargos em comissão, funções de confiança e agentes políticos, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, ou que tenham firmado acordos de não persecução penal (ANPP) ou de não persecução cível (ANPC) por atos que resultaram em lesão ao erário público, enriquecimento ilícito, infração penal ou violação aos princípios da Administração Pública.

O presente projeto tem como objetivo assegurar a moralidade administrativa e a eficiência na gestão pública, prevenindo a nomeação de indivíduos que, comprovadamente, tenham atentado contra a probidade administrativa, a responsabilidade fiscal e os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Para atingir tais objetivos, é necessário montar mecanismos de controle e prevenção, que permitam identificar e evitar a nomeação de pessoas que tenham praticado condutas lesivas à administração pública. Nesse sentido, a lei estabelece que qualquer cidadão poderá comunicar à Procuradoria do Município a ocorrência de tais condutas, que terá a responsabilidade de analisar preliminarmente os fatos e comunicar ao Prefeito, para que este adote as providências necessárias para a exoneração do nomeado no prazo máximo de cinco dias, sob pena de multa diária.

É importante destacar que a presente lei não cria uma condenação eterna: as vedações aplicam-se pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória ou da homologação do acordo, garantindo equilíbrio entre a proteção da Administração Pública e a oportunidade de reintegração social e profissional do indivíduo, resguardando o princípio da razoabilidade.

A proposição encontra respaldo nos dispositivos constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o art. 37 da Constituição Federal, e segue a inspiração da Lei da Ficha Limpa, buscando garantir a moralidade, a ética e a transparência na ocupação de cargos de confiança, evitando que indivíduos que tenham atentado contra a lei e contra o patrimônio público ocupem posições estratégicas na gestão municipal.

Dessa forma, o projeto contribui para a preservação da confiança da sociedade na administração pública, assegurando que a gestão dos recursos e a tomada de decisões administrativas sejam realizadas por pessoas idôneas, comprometidas com o interesse público e com os princípios que regem a boa governança.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 221bc5f8394820de578d0a3b8f6b99ea3929b472cb447d53b2b810362d846663
<https://valida.ae/0eeed4d721fe455f189d02856061790efe69cd23c8585270aa>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Na certeza de que esta Casa Legislativa compartilhará da relevância e da necessidade desta proposição, conto com o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação, em benefício da ética, da moralidade e da eficiência na Administração Pública Municipal.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 221bc5f8394820de578d0a3b8f6b99ea3929b472cb447d53b2b810362d846663
<https://valida.ae/0ee4d721fe455f189d02856061790efe69cd23c8585270aa>

